



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n^{os}
Interessadas**

**19.270-8/2009 (6 volumes) e 12.606-3/2011 - apenso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO**

Assunto

**AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA
COPA DO MUNDO DO PANTANAL**

Relator

**Representação de Natureza Interna
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

Sessão de julgamento

27-8-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 4.084/2013 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS N^{os} 24/2008 E 50/2009, BEM COMO NO PAGAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS RELATIVAS À SUPERVISÃO ARQUITETÔNICA DAS OBRAS DA ARENA MULTIUSO DO VERDÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA NOS AUTOS, ATÉ A CONCLUSÃO DA CITADA TOMADA DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO VOTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o **19.270-8/2009**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1^o, XV, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, e de acordo, em parte, com o Parecer n^o 4.408/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as Representações de Natureza Interna (**processos n^{os} 19.270-8/2009 e 12.606-3/2011 - apenso**), formuladas em desfavor da Secretaria de Estado de

Casa Barão de Melgaço - 1953

1953

2013

Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Desenvolvimento do Turismo, gestão, à época, do Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge, sendo o Sr. Eduardo de Castro Mello – diretor da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., neste ato representado pelo procurador Bruno Bergmanhs – OAB/SP nº 300.648 e outros, acerca de irregularidades nos Contratos nºs 24/2008 e 50/2009, cujo objeto foi a contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como no pagamento indevido de despesas relativas à supervisão arquitetônica das obras da arena multiuso do Verdão, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** aos Srs. Yuri Alexey Vieira Jorge e Eduardo de Castro Mello que **restituam**, solidariamente, o valor correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente corrigido, em razão da segunda e terceira irregularidades (pagamento de R\$ 500.000,00 à empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., sem a devida prestação do objeto contratual), com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007; e, ainda, **determinando** à atual gestão que nas novas contratações observem os valores aos quais está adstrito para realizar licitação, bem como, o princípio da segregação das funções nos procedimentos internos dos respectivos órgãos; **determinando**, ainda, à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal para instauração de Tomada de Contas, nos termos do artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, com a finalidade de esclarecer as dúvidas mencionadas no bojo do voto do Relator sobre os serviços de supervisão arquitetônica (Contrato nº 50/2009), apurando-se de fato, se eles eram realmente necessários, se seguiram critérios legais e razoáveis e a atual situação do referido instrumento contratual, devendo averiguar, principalmente, se foi realizado mais algum pagamento além dos R\$ 480.000,00, e outras medidas que entender pertinentes para que seja proferida uma decisão com segurança, **notificando-se** a Procuradoria Geral do Estado para esclarecimentos acerca do Parecer nº 407/SGA/2010; e, por fim, **determinando**, por cautela a **manutenção** da medida cautelar proferida nos autos, até a conclusão da mencionada Tomada de Contas. **Encaminhe-se** cópia do voto à Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, para providências acerca da citada determinação. **Encaminhe-se** cópia do voto ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e demais providências.

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n^{os}
Interessadas**

**19.270-8/2009 (6 volumes) e 12.606-3/2011 - apenso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO**

Assunto

**AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA
COPA DO MUNDO DO PANTANAL**

Relator

**Representação de Natureza Interna
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**

Sessão de julgamento

27-8-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 4.084/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

